



PREFEITURA DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 68577/2016
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100123/2016
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA-SEO
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIS-MA. (SEMFAZ)
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 3167/2017.

EMENTA: Auto de Infração-ISSQN-Recolhimento à menor.

Medida fiscal procedente, quando fica comprovado que o contribuinte à época do Fato Gerador da Obrigação, 01º/09/2015, não mais se encontrava enquadrado no Simples Nacional. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Mantida a Decisão de Primeira Instância.

Inteligência do Art. 1º da L.C nº 123/2006, c/c o Art. 146, II, da CLTM (D.M. nº 33.144/07).

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 13 de Setembro de 2017.

FRANCISCO ELÁDIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.